

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1351/81  
INTERESSADO: JÚLIO FRANKLIN YUJRA CHIPANA  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
PARECER CEE Nº 1336/81 - CEEG - Aprovado em 19 / 08 / 81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Júlio Franklin Yujra Chipana, nascido aos 12 de agosto de 1958, em La Paz, República da Bolívia, filho de Waldo Yujra Ihuquimio e Modisca Chipana de Yujra, requer a este Conselho a declaração da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário, na Escola "Sargento Ijerino", em La Paz, República da Bolívia, com 5 séries;

b) prosseguiu estudos no Instituto Educacional Pacífico, em La Paz, República da Bolívia, com 3 séries, Ensino Intermediário, de 1972 a 1974;

c) prosseguiu estudos, no Instituto Educacional "Pacífico", em La Paz, República da Bolívia, com 4 séries, o ensino médio - secundário, nos anos de 1975 a 1978. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em humanidades, expedido pela Universidade Mayor de San Andrés, em La Paz, aos 22 de dezembro de 1978.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades competentes e visados pelo Vice-cônsul do Brasil, em La Paz, República da Bolívia, em 20 de março de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na

PROCESSO CEE Nº 1351/81 - PARECER CEE Nº 1336/81 - fls. 02 -

República da Bolívia, por Júlio Franklin Yujra Chipana, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 20 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente